



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.413, DE 17 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lorena a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Termo de Cooperação mútua para execução de obras para o Sistema de Abastecimento de Água no Município.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a assinar Termo de Cooperação Mútua com a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP**, para execução de obras para o Sistema de Abastecimento de Água no Município, bem como a transferir a essa concessionária as extensões que, de conformidade com o convênio, venham a ser executadas pela Prefeitura.

**Artigo 2º** - As condições de realização dos serviços autorizados por esta Lei estão estabelecidas na minuta de Termo de Cooperação Mútua anexo, que dela passa a fazer parte integrante.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 124.810,96 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos), correspondente a outubro/98 a 14.911,70 UFESPs para ocorrer no exercício de 1999, com as despesas oriundas com a execução desta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas com a abertura do crédito autorizado no artigo anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.413/99).

2 EXECUTIVO

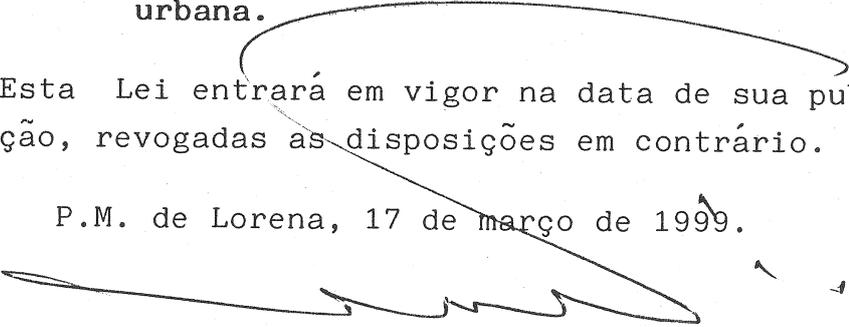
2.1 Encargos Gerais do Município

4110 Obras e Instalações

FP 10.58.575.1.06 - Obras de Infraestrutura urbana.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de março de 1999.

  
ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação

## TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº IV \_\_\_\_\_/99

A Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo – SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/001-80, designada SABESP, estatutariamente representada por dois de seus Diretores e a Prefeitura Municipal de Lorena, designada PREFEITURA, representada por seu Prefeito ALOÍSIO VIEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, considerando:

- o acordo firmado entre o Ministério Público, a Prefeitura Municipal e os empreendedores do Loteamento Novo Horizonte para regularização do sistema de abastecimento de água do referido Loteamento, pelo qual a Prefeitura Municipal ficou responsável pela execução das obras de sub-adição e assentamento da rede interna do Loteamento, cujo material será fornecido pelos empreendedores.
- O programa habitacional do município que prevê a construção de 600 unidades habitacionais em área contígua no Loteamento Novo Horizonte, denominado Terra Nova e que se utilizará da referida sub-adutora.
- A proposta da Prefeitura para execução destas obras em parceria e o interesse da SABESP em estar ampliando sua área de atendimento, visando o cumprimento de sua meta de abastecer a 100% da população urbana, resolvem conjugar esforços para realização das obras necessárias ao atendimento aos dois empreendimentos, para o que celebram o presente Termo de Cooperação Mútua, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1– Constitui objeto do presente, a execução de obras para o Sistema de Abastecimento de Água de Lorena.

## CLÁUSULA 2ª - EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 2.1 – As obras serão executadas de acordo com os projetos aprovados pela SABESP, de conformidade com a liberação dos recursos necessários, e segundo a programação a ser estabelecida em conjunto pelos partícipes.
- 2.2 – As regiões a serem atendidas são as dos Loteamento Novo Horizonte e Terra Nova.
- 2.3 – Serão executados 1.833,4 metros de sub-adutora de água, Ø 200 mm e um booster tipo Q (padrão SABESP).
- 2.4 – Caberá à PREFEITURA e à SABESP a execução de todos os trabalhos a que se refere esta cláusula Segunda, podendo realizá-los diretamente ou mediante terceiros, respondendo porém cada um pelas obrigações aqui pactuadas.

## CLÁUSULA 3ª - CUSTO

- 3.1 – O custo global estimado das obras está orçado em R\$ 217.062,54 (Duzentos e dezessete mil, sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 25.933,40 UFESPs em outubro/98, cabendo à SABESP o percentual de 42,5% e à PREFEITURA 57.5%.
- 3.2 – Será considerado o seguinte esquema de participação nos custos globais estimados:

### 3.2.1 – SABESP

- Implantação do booster = R\$ 24.718,45
  - Fornecimento
    - Tubulação Ø 200 mm
    - 1.200 m x R\$ 48,34/m = R\$ 58.008,00
  - Verificação/adequação de projeto, cadastro, Acompanhamento técnico. =R\$ 9.525,13
- TOTAL = R\$ 92.251,58**

### 3.2.2 - PREFEITURA

- Assentamento  
1.833,4 m x R\$ 51,36/m = R\$ 94.163,40
- Fornecimento de tubo Ø 200 mm  
634,00 m x R\$ 48,34 /m = R\$ 30.647,56

**TOTAL = R\$ 124.810,96**

3.3 – O cronograma de desembolso de recursos obedecerá a seguinte programação, em UFESP:

PARTÍCIPIES	EXERCÍCIO 1999
SABESP	11.021,70 UFESP
PREFEITURA	14.911,70 UFESP

### CLÁUSULA 4ª - INCORPORAÇÃO DAS OBRAS

4.1 – Concluídas as obras objeto do presente, as mesmas serão incorporadas ao patrimônio da SABESP, que desde já, se obriga a mantê-las e operá-las, mediante pagamento pelos usuários das tarifas correspondentes.

### CLÁUSULA 5ª - PRAZO

5.1 – As obras objeto do presente termo serão executadas no período de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 – O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido unilateralmente por descumprimento dos compromissos ora assumidos, sem prejuízo dos trabalhos iniciados, devendo a parte inadimplente ser expressamente notificada dos motivos que ensejaram a rescisão.

## CLÁUSULA 7ª - FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da capital do estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, de de 1999.

PREFEITURA

SABESP

ALOÍSIO VIEIRA  
Prefeito municipal

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_